



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

**LEI N.º 1.358**  
**DE 09 DE MARÇO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS COM CINQUENTA POR CENTO DE DESCONTO A TODOS OS EVENTOS QUE ACONTECEREM NO MUNICÍPIO DE DUMONT, TAIS COMO CINEMAS, CINECLUBE, TEATRO, ESPETÁCULOS CIRCENSE, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, FESTAS, RODEIOS, DENTRE OUTROS, A TODOS OS ESTUDANTES DE 1º, 2º, 3º GRAUS, FACULDADES E UNIVERSIDADES.**

**O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 2006, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**LEI :**

**Artigo 1º** - Os estudantes de 1º, 2º, 3º graus, faculdades e universidades, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso pela metade do preço (50%), aos cinemas, cineclube, teatro, espetáculos circenses, eventos esportivos e culturais, festas, rodeios, dentre outros apresentados no Município de Dumont.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

**Artigo 2º** - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço pretendido para qualquer dependência destinada ao público.

**Artigo 3º** - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil, emitidas pelas entidades representativas, como grêmios estudantis e centros acadêmicos, devidamente cadastrados e pela própria direção do estabelecimento de ensino, como boleto de pagamento da instituição.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo baixará dentro de 30 dias, contados da sua vigência, as normas regulamentares para fiel execução da presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

**Aos 09 de março de 2.006.**

**Antonio Roque Bálsamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere**  
**Escriturária**